



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 42/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017813/2024-75

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA	CPF/CNPJ: 53.380.893/0001-04	
Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, andar 1	Bairro: Vale do Sereno	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-049
Telefone: (31) 3771-3214 (31) 99535-3377	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Horácio Marcelino Loschi (e outro)	CPF/CNPJ: 072.930.546-53	
Endereço: Fazenda do Cabeça Branca	Bairro: Zona rural	
Município: Barbacena	UF: MG	CEP: 36.208-000
Telefone: (31) 3771-3214 (31) 9535-3377	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Cabeça Branca	Área Total (ha): 14,8771
Registro: 26726 - Livro: 2 - Comarca: Barbacena	Município/UF: Barbacena/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105608-56E7.1706.3FF4.490C.AC50.B5B1.4935.D8AC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	154	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	154	un	628359	7657818

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	5,7100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	5,7100

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		8,0173	m ³
Madeira nativa		107,9419	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/20243

Data da vistoria: 28/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: xxxx

Data do recebimento de informações complementares: xxxx

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2024

2.OBJETIVO

Análise de requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante corte de árvores nativas isoladas vivas para implantação de usina solar fotovoltaica, por SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA, no imóvel denominado Fazenda do Cabeça Branca, no município de Barbacena/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel apresenta área total medida de 14,8771 ha, dos quais aproximadamente 25% estão ocupados com cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante corte de 154 árvores nativas isoladas vivas para possibilitar a implantação de usina solar fotovoltaica.

Conforme levantamento realizado pela consultoria ambiental do empreendimento, será obtido um rendimento lenhoso de 8,0173m³ de lenha nativa e 107,9419m³ de madeira nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado no imóvel rural.

As taxas de expediente e florestal, a que se referem a lei Estadual 22796/2017, artigo 30, e a Lei Estadual 4747/1968, foram calculadas e recolhidas corretamente, considerando a tipologia de requerimento e as formas de uso/consumo pretendidas para o material lenhoso.

5.ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Não há restrições ambientais, tanto pela confrontação da área do projeto com a infraestrutura de dados do SISEMA/MG (IDE-SISEMA/MG), quanto pela incompatibilidade com áreas ambientalmente afetadas. O estudo de flora apresentado informa a presença de dois exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), especialmente protegida, nos termos da Lei Estadual 9743/1988, alterada pela Lei Estadual 20308/2012.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade a ser desenvolvida está relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN COPAM 217/17 sob o código E-02-06-2 e, pelo porte informado, a mesma se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal*

- Número do documento: *Não se aplica*

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada remotamente no dia 28/06/2024, através da análise de série temporal de imagens espaciais disponibilizadas pelo Google Earth e confrontação do projeto com a infraestrutura de dados espaciais do sistema estadual de meio ambiente do Estado de Minas Gerais (IDE-

SISEMA), possibilitando confirmar a caracterização biofísica trazida nos estudos apresentados pela requerente, conforme segue:

- Topografia: A topografia da área é ondulada a suave ondulada, com declividade máxima de 20° (44%).
- Solo: Ocorre na área o solo CXbd21 (Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelhos Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos).
- Hidrografia: O imóvel situa-se dentro da bacia hidrográfica do Rio das Mortes, que é tributário do Rio Grande. Este local corresponde à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Mortes (GD2).
- Vegetação: A vegetação natural de ocorrência na região é caracterizada pela fitofisionomia Floresta estacional semi-decidual, onde as espécies florestais encontradas no estudo de flora são *Aegiphila integrifolia* (Jacq.) Moldenke (Tamanqueira), *Chrysophyllum marginatum* (Hook. & Arn.) Radlk. (Aguai), *Copaifera langsdorffi* Desf. (Copaíba), *Eremanthus erythropappus* (DC.) MacLeish (Candeia da mata), *Ficus gomelleira* Kunth (Gameleira), *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê cascudo), *Lithraea molleoides* (Vell.) Eng. (Aroeira brava), *Myrcia variabilis* DC. (Guamirim cascudo), *Pera glabrata* (Schott) Poepp. ex Baill (Pau de sapateiro), *Schinus terebinthifolius* Raddi (Aroeira mansa), *Stryphnodendron adstringens* (Mart.) Coville (Chá de puta) e *Tapirira guianensis* Aubl. (Pau pombo), *Machaerium villosum* Vogel. (jacarandá paulista), *Leucochloron incuriale* (Vell.) Barneby & J.W.Grimes. (angico rajado), *Zanthoxylum rhoifolium* Lam. (mamiquinha), *Psidium guajava* L. (goiaba do mato), *Solanum lycocarpum* A. St.-Hil. (lobeira) e *Myrcia tomentosa* (goiaba brava). Algumas das árvores a serem cortadas estão mortas.
- Fauna: O relatório de fauna constante do PIA (documento SEI 89034325) apresenta uma relação de espécies possíveis de ocorrer na área, baseada em dados secundários obtidos de estudos realizados o mais próximo possível da área do empreendimento. Algumas das espécies da avifauna e mastofauna encontram-se na lista oficial de espécies da fauna ameaçadas de extinção, constante da Portaria MMA 148/2022.

5.4 Alternativa técnica e locacional

A intervenção ambiental pretendida, considerando a sua finalidade e as características ecofisiográficas da área, independe da comprovação de inexistência de alternativa técnica locacional como condição para ser autorizada, nos termos da Lei Estadual 20922/2013, Lei Estadual 13047/1998 e Lei Federal 11428/2006.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento propõe a compensação pelo corte de dois exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), especialmente protegida nos termos da Lei Estadual 9743/1988, alterada pela Lei Estadual 20308/2012, através da compensação pecuniária, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º.

Quanto às espécies da fauna ameaçadas de extinção, a intervenção ambiental e o próprio empreendimento a ser implantado não trarão impactos negativos significativos, visto tratar-se de área já antropizada, onde as árvores nativas isoladas não tem representado abrigo e fonte de alimentos significativa.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição e compactação do solo, facilitando processos erosivos; geração de poeiras, poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento e aumento da competição intra e interespecífica.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes; adotar medidas de controle dos efluentes líquidos através da instalação de banheiros químicos, se necessário, durante a intervenção ambiental conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre e ninhos existentes; e adotar técnicas e

medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante corte de 154 árvores nativas isoladas vivas para implantação de usina solar fotovoltaica, por SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA, no imóvel denominado Fazenda do Cabeça Branca, no município de Barbacena/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção no próprio imóvel.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pecuniária pelo corte de dois exemplares da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), especialmente protegida nos termos da Lei Estadual 9743/1988, alterada pela Lei Estadual 20308/2012, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Preservar as áreas remanescentes	Permanentemente
3	Adotar medidas de controle dos efluentes líquidos através da instalação de banheiros químicos, se necessário	Durante a intervenção ambiental
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Permanentemente
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção ambiental
7	Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre e ninhos existentes	Durante a intervenção ambiental
8	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 28/06/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91395157** e o código CRC **39AEA1F0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017813/2024-75

SEI nº 91395157